



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, Nº 410, Boa Vista - CEP: 50050-908 - Recife - PE



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE  
ÁREA QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E  
A EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CPNJ sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada nesta Cidade, na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, Recife/PE, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSENILDO SINÉSIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.617.704-68, portador da cédula de identidade nº 2.514.135-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **JOÃO DE ANDRADE ARRAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.599.824-20, portador da cédula de identidade nº 598.781-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, entidade pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 034.028.316/0001-03, com sede na cidade de Brasília/DF e Diretoria Regional de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, situada na Av. Guararapes, 250 - bairro de Santo Antônio, Recife/PE, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pela Diretora Regional de Pernambuco, Sra. **JOVELINA MARIA DE BRITO**, brasileira, viúva, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.778.268-53, portadora da Cédula de Identidade nº 6.763.112 (SSP/SP), residente e domiciliada nesta cidade, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Recife, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA** mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a permissão, **GRATUITA**, para uso de uma sala com 11,475m<sup>2</sup> de área, localizada no pavimento térreo do edifício Sede da **PERMITENTE**, situado na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel, objeto da presente permissão, destina-se única e exclusivamente ao funcionamento do posto de Correios denominado *AC/Câmara Municipal*, administrado pela **PERMISSIONÁRIA**.

TERMO permissão de uso CORREIOS - sala do térreo





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Izabel, Nº 410, Boa Vista - CEP: 50050-908 - Recife - PE



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A PERMISSIONÁRIA utilizará o imóvel, objeto deste instrumento, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo como **termo inicial o dia 01/01/2008**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

Findo o prazo de que trata a cláusula terceira deste instrumento — e não havendo interesse na prorrogação — ou em caso de revogação da presente permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o bem à PERMITENTE em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRICÇÕES**

Fica vedado à PERMISSIONÁRIA firmar com terceiros todo e qualquer negócio jurídico que venha a desvirtuar o objeto do presente Termo, sob pena de reversão do imóvel à PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

A PERMISSIONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras de adaptação que julgar necessárias à sua melhor utilização, considerada a finalidade desta permissão, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, caso não seja possível a sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1- Constituem-se obrigações da PERMITENTE:

7.1.1 - assegurar à PERMISSIONÁRIA o livre acesso para uso e gozo do imóvel, objeto da presente permissão;

7.1.2 - revogar esta permissão, se assim exigirem a conveniência e o interesse público, obrigando-se a comunicar, por escrito, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Izabel, N° 410, Boa Vista - CEP: 50050-908 - Recife - PE

**7.2 - Constituem-se obrigações da PERMISSONÁRIA:**

7.2.1 - responsabilizar-se pelo imóvel ora permitido, no que concerne à sua guarda e manutenção, não podendo usá-lo senão de acordo com o que estabelece o presente instrumento;

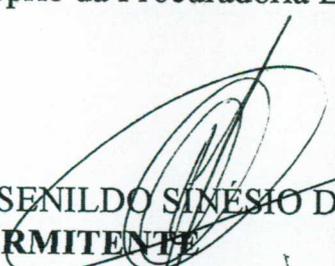
7.2.2 - atender às disposições constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

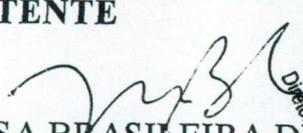
Fica eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 30 de novembro de 2007.

  
**JOSENILDO SINÉSIO DA SILVA**  
**PERMITENTE**

  
**JOÃO DE ANDRADE ARRAES**  
**PERMITENTE**

  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**PERMISSONÁRIA**

*Jovellina Maria de Brito  
 Diretora Regional de Pernambuco  
 Matr. 8.503.236 - 0*

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

